



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegredealto.sp.gov.br

EDITAL N.º 01, DE 19 DE MAIO DE 2016.

PROCESSO N.º 01/2016

CONVITE N.º 01 /2016

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 22, combinado com os Artigos 71 e 73 da LOM, torna público para conhecimento dos possíveis interessados, que se acha aberta a licitação pública, do tipo menor preço e modalidade em epígrafe, que será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações dadas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e demais condições estabelecidas no presente Edital.

1 DO PROCESSO

1.1 As propostas e os documentos exigidos, deverão ser entregues em envelopes separados, fechados, lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente e o número do Convite (art. 22, § 2º da Lei 8.666/93), na sede desta Câmara Municipal, localizada na Rua Manoel Marques, 127, Centro, Vista Alegre do Alto – SP, até as **13h30, do dia 31 de maio de 2016.**

1.2 A reunião para abertura dos envelopes e demais procedimentos será realizada no **dia 31 de maio de 2016, às 14h**, no endereço acima especificado.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Edital de Licitação na modalidade Convite é a contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Administrativo e da Administração Pública, destinada a oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal, com participação direta no patrocínio e/ou defesa de causas judiciais, ou medidas administrativas de interesses desta Câmara Municipal, nas principais áreas de Direito, conforme especificações discriminadas nos Anexo I e II, que integram este Edital.

2.2 Os serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica serão prestados a título de suporte preventivo e diário ao desenvolvimento das atividades normais desta Casa Legislativa, sem o caráter de terceirização de mão-de-obra para substituição de servidores públicos, por se tratar de atividades profissionais especializadas, fora do alcance das atribuições e da capacitação do pessoal do Quadro da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

2.3 O período de prestação de serviços será de 06 (meses) meses, na forma disposta no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

3 DA HABILITAÇÃO

3.1 Ficam habilitadas a participar da presente licitação todas as empresas interessadas que apresentarem a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade, em via original ou fotocópia devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto:

3.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

3.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.1.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

3.1.4 Certidão de Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND) atualizada;

3.1.5 Certificado de Regularidade do FGTS, na forma da lei, atualizado;

3.1.6 Registro ou inscrição na entidade profissional competente dos profissionais de advocacia que atuam em nome da empresa licitante;

3.1.7 Prova de Regularidade atualizada com as Fazendas Federal (Receita e Dívida Ativa), Estadual e Municipal;

3.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa.

3.1.9 Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação assinado pelo representante legal desta edilidade, nos termos do art.30, inciso III da Lei 8.666/93 (Anexo II);

3.1.10 Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se ainda, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (Anexo II);

3.1.11 Declaração que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.854, de 27/10/1999) (Anexo II);

3.1.12 Atestado de capacidade técnica, comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.2 Os documentos que porventura não tenham data de validade deverão conter data de expedição que não anteceda a mais de 90 (noventa) dias corridos à data limite para entrega dos envelopes.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

3.3 A inabilitação do licitante interessado no objeto da licitação importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do processo licitatório.

3.4 A documentação deverá ser protocolada, no local, dia e horário, determinados neste Edital, em envelope fechado e rubricado no fecho, contendo o seguinte dizer:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
ÁREA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01 /2016 - CONVITE Nº 01/2016
ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

4 - DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser datilografada ou digitada em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e assinada na última folha e rubricadas nas demais pelos responsáveis legais da proponente, preparada de acordo com os seguintes requisitos:

4.1.1 Razão social e endereço da proponente;

4.1.2 Número do CNPJ da proponente;

4.1.3 Validade da proposta não inferior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da sessão de abertura dos envelopes das propostas;

4.1.4 Conter preços unitários e totais, em moeda corrente nacional (REAL), incluindo impostos, taxas, fretes, seguro e desconto;

4.1.5 Conter, do representante da proponente, para o caso de assinatura de contrato, os seguintes elementos: nome completo, endereço, número da carteira de identidade, CPF e o cargo ou função que ocupa na proponente;

4.2 A proposta deverá ser protocolada, no local, dia e horário, determinados neste Edital, em envelope fechado e rubricado no fecho, contendo o seguinte dizer:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
ÁREA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2016 - CONVITE Nº 01/2016
ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

4.3 Os preços correspondentes à prestação de serviços técnico-profissionais de assessoria e consultoria jurídica não poderão se reajustados antes do período mínimo de 1 (um) ano, sendo que para efeito de reajuste anual será verificada a variação do IGP-M da FGV no período.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

4.4 Como critério de aceitabilidade dos preços, fica estabelecido como valor máximo a ser pago pela Câmara de Vista Alegre do Alto pelo objeto cuja aquisição ora é contratada o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo desconsideradas e desclassificadas propostas em valor superior ao critério ora estabelecido.

5 DO PROCEDIMENTO

5.1 No dia 31 de maio de 2016, às 14h, o servidor responsável pela Área de Licitações da Câmara promoverá a reunião do processo licitatório, conduzindo-a mediante os trâmites e etapas estabelecidos nos subitens que se seguem:

5.1.1 O servidor responsável pela Área de Licitações da Câmara, perante as proponentes que se fizerem presentes através de seus representantes legais ou procuradores regularmente constituídos procederá à abertura dos envelopes referentes à documentação da habilitação (ENVELOPE n.º 1), conferindo-a com a exigida neste Edital;

5.1.2 O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião;

5.1.3 Em ato contínuo, o servidor responsável pela Área de Licitações da Câmara procederá à apreciação da documentação - ENVELOPE n.º 1;

5.1.4 Os documentos da habilitação serão examinados e rubricados por todos os presentes, bem como pelos Proponentes ou seus Representantes credenciados.

5.1.5 Será inabilitada a proponente cuja documentação for considerada em desacordo com as normas da Lei n.º 8.666/93 e as deste Edital;

5.1.6 Ocorrendo inabilitação de proponente(s), os envelopes "proposta" - ENVELOPE n.º 02, serão mantidos fechados e serão rubricados externamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os proponentes presentes.

5.1.7 Aos concorrentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, serão devolvidos fechados os ENVELOPE n.º 02 relativos às suas propostas.

5.1.8 Se todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado prazo de dois (02) dias úteis para apresentação de nova documentação. Neste caso o responsável pela Área de Licitação e os proponentes presentes rubricarão os ENVELOPES de n.º 02, os quais ficarão sob a guarda da referida Área de Licitação, designando dia e hora para o seu julgamento.

6 DO JULGAMENTO

6.1 Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se houver desistência expressa de interpô-los, ou finalmente, após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os ENVELOPES de n.º 02, de cujo conteúdo tomarão ciência os presentes;

6.2 A abertura dos envelopes relativos à proposta – ENVELOPE de n.º 02 - será



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas proponentes presentes e responsável pela Área de Licitação da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

6.3 Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta mais vantajosa, ou seja, o menor preço que se enquadre nas especificações do Anexo I.

6.4 Verificada a igualdade de condições de preço, entre os licitantes, o responsável pela Área de Licitações considerará como critério de desempate o sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

6.5 Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas no presente Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta de menor preço;

6.6 Serão desclassificadas as propostas que contrariarem os termos deste Edital e do seu Anexo I;

6.7 O resultado final do processo licitatório, com a classificação das proponentes, será levado ao conhecimento dos interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a abertura do ENVELOPE de n.º 02, caso não haja interposição de recurso que proteja a decisão final, nem qualquer outro fato que dificulte o desenvolvimento do julgamento.

7 DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 O fornecimento do objeto desta licitação ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

7.2 O objeto desta licitação se efetivará na Sede da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto – SP.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 As cláusulas contratuais serão estabelecidas de acordo com este instrumento e conforme Minuta do Contrato, Anexo III, e com as normas da Lei 8.666/93, c/c a Lei 8.883/94.

8.2 Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto convidará por ofício a proponente cuja proposta for vencedora, a assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação.

8.3 Se passados 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, a proponente não houver assinado o contrato, poderá ser considerada desistente, sem prejuízo das cominações legais. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

8.4 É facultado à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, não cabendo as proponentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas da contratação decorrente da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.01.01.031.0035.2.069 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – despesa 018, do orçamento municipal para o exercício de 2016.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento devido ao Fornecedor, será efetuado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, em moeda corrente, em parcelas iguais e consecutivas, no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, objeto desta licitação

10.2 Para realização dos pagamentos, fica o licitante obrigado à emissão de nota fiscal para o sistema licitado.

11 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços de natureza técnico-profissionais de assessoria e consultoria jurídica deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Câmara Municipal, e de assistência diária e em tempo integral, na sede da empresa ou sociedade de advogados, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contato direto com os servidores públicos titulares da Câmara Municipal, cuja natureza das atividades estejam diretamente relacionadas com o objeto da presente licitação, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

11.1.1 Em havendo sessão, a visita semanal deverá ocorrer por ocasião desta, antecedendo-a em pelo menos 1 (uma) hora para subsidiar possíveis tomadas de decisão e ou fornecer esclarecimentos relativos às proposições em análise.

11.2 As visitas deverão ser feitas por profissionais credenciados e habilitados, como advogados pertencentes ao quadro permanente da empresa e/ou sociedade de advogados, ou por seus próprios sócios-diretores, executando os serviços de natureza ou características iguais ou semelhantes aos que se encontram definidos no Anexo I – Descrição das atividades a serem desenvolvidas, deste Edital.

11.3 O responsável pelas atividades de pessoal acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

11.4 No último dia útil de cada mês, o responsável pelas atividades de pessoal atestará o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, no período mensal aferido.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

12 DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

12.1 O responsável pela Área de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando um representante disponível para atendimento de segunda a sexta, no horário compreendido entre 8h e 11h, assim como entre as 13h e 16h30, na sede da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

13 DOS RECURSOS

13.1 Das decisões referentes aos atos do certame, caberá recurso escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis (§6º, art. 109 da Lei de Licitações) a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.2 Da interposição de recurso terão ciência às demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.3 Os recursos deverão ser encaminhados e protocolados na Sede da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, para posterior análise e julgamento de acordo com o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

14 DAS PENALIDADES E MULTA

14.1 O proponente vencedor está sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente:

14.2 Multa de 1,0 % do valor adjudicado, por dia de atraso. No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

14.3 Advertência por escrito.

14.4 Suspensão do direito de licitar perante as entidade/órgãos da administração estadual, observadas as disposições legais.

14.5 Suspensão do direito de participar em licitações da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto por prazo de até 02 (dois) anos.

14.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, observados os pressupostos legais vigentes.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica assegurado à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto o direito de, no interesse da administração, sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

15.1.1 Anular ou revogar, nos termos do Art.49 da Lei n.º 8.666/93, a presente Licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação de comunicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto;



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegredealto.sp.gov.br

15.1.2 Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Licitação; caso a alteração venha afetar a formulação das propostas deverá ser fixado novo prazo, não inferior a 15 (quinze) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações;

15.2 Além do estabelecido neste edital, os procedimentos licitatórios reger-se-ão pelo que dispõe a Lei 8.666/93, c/c a Lei Nº 8.883/94, como também, supletivamente, pela legislação em vigor que lhes for inerente, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto.

15.3 É vedada a apresentação da documentação e da proposta por e-mail, *fax* ou outro meio que descaracterize o sigilo da proposta.

15.4 A participação nesta Licitação implicará na aceitação integral e irretratável das suas normas, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares.

15.5 Todos os custos referentes à entrega do bem proposto serão de responsabilidade da Contratada.

15.6 Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto poderá, independentemente da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, optar pela convocação dos demais concorrentes na ordem de classificação ou revogar a Licitação.

15.7 Fica eleito o Foro distrital de Pirangi, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Vista Alegre do Alto, 19 de maio de 2016.

MAURO FREITAS JESUS
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o Artigo 61 da LOM, na presente data.

Alessandra A. Santana Matheus
Secretária da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

1. DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais, de natureza consultiva e preventiva, através de assessoria e consultoria jurídicas na área do Direito Administrativo e da Administração pública, a título de suporte preventivo e diário, relacionadas com os sistemas municipais de legislação, tributação, licitação, contratos, finanças, orçamento, recursos humanos e assuntos judiciais, ministeriais, administrativos e pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como de prestação serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

1.2 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Câmara Municipal, e de assistência diária em tempo integral, na sede da empresa ou sociedade de advogados, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contato direto com os servidores públicos titulares pertencentes à edilidade, cuja natureza das atividades estejam diretamente relacionadas com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

1.2.1 Em havendo sessão, a visita semanal deverá ocorrer por ocasião desta, antecedendo-a em pelo menos 1 (uma) hora para subsidiar possíveis tomadas de decisão e ou fornecer esclarecimentos relativos às proposições em análise.

1.3 – A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para os atos administrativos perpetrados pela Câmara Municipal.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis, bem como a prestar assessoria e consultoria à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, principalmente, no que se refere ao encaminhamento de orientações técnicas necessárias, tanto nas esferas judiciária e ministerial, como em função da edição de novas leis, regulamentos e normas de procedimento, bem como de instruções e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2 – Incumbe à Empresa de Assessoria e Consultoria assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com as audiências e acompanhamentos de causas judiciais ou administrativas, independentemente da localização do foro competente da ação.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

2.3 – As orientações da Empresa de Assessoria e Consultoria deverão ser transmitidas à Câmara Municipal verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou e-mail, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da Empresa de Assessoria e Consultoria. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após, ressalvados os casos complexos e de alta indagação, cujo prazo será definido entre as partes.

2.4 – Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da empresa ou sociedade de advogados da Empresa de Assessoria e Consultoria, bem como por seus próprios sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente na sede administrativa da Edilidade.

2.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da Empresa de Assessoria e Consultoria, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegredealto.sp.gov.br

ANEXO II

EDITAL Nº 1/2016 - CONVITE Nº 01/2016

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO CERTAME, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854/99.

A empresa _____ CNPJ nº
_____, sediada _____
_____, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr(a) _____ portador da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e
condições legais para o cumprimento das obrigações do presente certame e que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na licitação do EDITAL Nº
1/2016 - CONVITE Nº 01/2016 da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto – SP, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”,
conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegredealto.sp.gov.br

ANEXO III

EDITAL Nº /2016 - CONVITE Nº /2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2016

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, DE NATUREZA CONSULTIVA E PREVENTIVA, BEM COMO PARA O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no CNPJ sob o nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Wagner Aparecido dos Santos, portador do CPF 172.212.988-31 e do RG-26.790.436-8 SSP/SP, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado com sede na _____, _____, na cidade de _____/UF, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____ portador do CPF _____ e do RG. _____ SSP/UF, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei 8.883, de 8 de junho de 1994, e mediante as cláusulas e condições adiantes discriminadas, que as partes aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais, de natureza consultiva e preventiva, através de assessoria e consultoria jurídicas na área do Direito Administrativo e da Administração pública, a título de suporte preventivo e diário, relacionadas com os sistemas municipais de legislação, tributação, licitação, contratos, finanças, orçamento, recursos humanos e assuntos judiciais, ministeriais, administrativos e pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como de prestação serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

1.2 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Câmara Municipal, e de assistência diária em tempo integral, na sede da empresa ou sociedade de advogados, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contato direto com os servidores públicos titulares pertencentes à edilidade, cuja natureza das atividades estejam diretamente relacionadas com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

1.2.1 Em havendo sessão, a visita semanal deverá ocorrer por ocasião desta, antecedendo-a em pelo menos 1 (uma) hora para subsidiar possíveis tomadas de decisão e ou fornecer esclarecimentos relativos às proposituras em análise.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegredealto.sp.gov.br

1.3 – A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para os atos administrativos perpetrados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis, bem como a prestar assessoria e consultoria à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, principalmente, no que se refere ao encaminhamento de orientações técnicas necessárias, tanto nas esferas judiciária e ministerial, como em função da edição de novas leis, regulamentos e normas de procedimento, bem como de instruções e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2 – Incumbe à **CONTRATADA** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com as audiências e acompanhamentos de causas judiciais ou administrativas, independentemente da localização do foro competente da ação.

2.3 – As orientações da **CONTRATADA** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou e-mail, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da **CONTRATADA**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após, ressalvados os casos complexos e de alta indagação, cujo prazo será definido entre as partes.

2.4 – Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da empresa ou sociedade de advogados da **CONTRATADA**, bem como por seus próprios sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente na sede administrativa da **CONTRATANTE**.

2.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da **CONTRATADA**, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços técnico-jurídicos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente e em parcelas mensais iguais e consecutivas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, totalizando ao final do contrato a importância de R\$ _____ (_____).



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

3.2 - Para a realização dos pagamentos fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de notas fiscais dos sistemas contratados.

3.3 - Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.4 - Os valores contratados serão reajustados após um ano, aplicando a variação do IGP-M da FGV no período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - A duração do presente termo será de __ (___) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual renovável por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes da prestação dos serviços técnicos-jurídicos objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 08.01.01.031.0035.2.069 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – despesa 018.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

8.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

8.4 - Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:

9.1.1 – de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

9.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

9.2 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

CLÁUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de **CONVITE** nº 01/2016, com seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Distrital de Pirangi/SP, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Vista Alegre do Alto, _ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
Wagner Aparecido dos Santos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra A. S. Matheus
RG:26.454.762-7

Nome: Silvana Aparecida Frigério Amado
RG: 28.234.165-1